



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO N°. <u>919</u> /2022	Data: <u>02</u> / <u>09</u> /2022	Hora: <u>17</u> : <u>10</u> min	Assinatura: <u>Macléi</u>
<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05</u> / <u>09</u> /2022		
Data: <u>05</u> / <u>09</u> /2022	( <u>X</u> ) APROVADO	( <u>  </u> ) REPROVADO	Visto Secretário: <u>  </u>
<b>COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO</b>			

**Assunto:** Projeto de Lei nº 28/2022 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

## RELATÓRIO

Cumpre informar primeiramente que a propositura já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, vindo a esta Comissão para analise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 28/20225 de autoria do Poder Executivo, solicitando autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.163.100,00**, para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de investimento para atender as ações relacionadas a Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, há de se ressaltar que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altera lei orçamentária.

Conforme previsto no Inciso II do artigo 69 de nosso Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou, a receita do município, ou, acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64, em especial no art.43, §1º, inciso III (Lei que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, além de atender a Lei Complementar nº 173/2020, incluindo-se o relatório de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020, conforme requisito legal presente no Art. 3º, I da LC 173/2020. Do exposto, o Projeto de Lei nº 28/2022, atende as legislações orçamentárias e foi considerado constitucional após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, pelo que este Relator é de **Parecer Favorável** a sua aprovação.

Comissão de Finanças e Orçamentos, 05 de setembro de 2022.

  
Ver. Adriano Soárez Correa - PSB  
Presidente/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**PARECER N° 40/2022 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO**

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, bem como o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de setembro de 2022.

**Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB**  
Vice Presidente

**Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM**  
Membro